MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº049/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 042/2017**, que ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERGIO HERRERO GIMENEZ. e adota outras providências.***

Visando a necessidade de regularizar a situação do Centro de Educação Infantil Sérgio Herrero Gimenez, considerando que já fora denominado pela Lei nº450/2016, de 28 de novembro de 2016 e está em funcionamento sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz-se necessário a aprovação do respectivo projeto de lei para que formalmente possa integrar a rede de educação municipal.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1.098/2017
30/08/2017
Ana Flávia
CHEFE DE SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 049/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERGIO HERRERO GIMENEZ. ***e adota outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERGIO HERRERO GIMENEZ, localizado na Rua Piauí, s/n, ao lado da Delegacia de Polícia Civil, em Jijoca de Jericoacoara-CE.

Art. 2º Fica vinculado e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei terá vigência a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de agosto de 2017.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal